



Soluções estratégicas em economia



Ampliação e aperfeiçoamento dos mecanismos de desoneração tributária dos sistemas de logística reversa e estudo de impacto econômico da desoneração

Estudo preparado para a CNI

Março de 2014

- ▶ **1. Cadeias de logística reversa atuais**
- ▶ **2. Tributação atual**
- ▶ **3. Alternativas de incentivo tributário**

3.1. Apresentação das alternativas

- 3.1.1. Desoneração do material reciclado
- 3.1.2. Redução do custo para os setores com logística reversa onerosa
- 3.1.3. Outras medidas

3.2. Renúncia tributária



- ▶ **1. Cadeias de logística reversa atuais**
- ▶ **2. Tributação atual**
- ▶ **3. Alternativas de incentivo tributário**
 - 3.1. Apresentação das alternativas
 - 3.1.1. Desoneração do material reciclado
 - 3.1.2. Redução do custo para os setores com logística reversa onerosa
 - 3.1.3. Outras medidas
 - 3.2. Renúncia tributária



1. Cadeias de logística reversa atuais

LCA

As cadeias de logística reversa e reciclagem no Brasil têm situações muito diferenciadas

- ▶ Por um lado, há uma importante cadeia de recuperação e reciclagem de resíduos que opera via mercado, incluindo as embalagens atualmente recicladas
 - Mesmo entre as embalagens, no entanto, há situações diferenciadas em termos do alcance geográfico da logística reversa efetuada via mercado, dependendo do valor de mercado dos resíduos e do custo de transporte
- ▶ Por outro lado, há setores obrigados à implementação de sistemas de logística reversa que não são viáveis apenas através da operação do mercado, exigindo o financiamento por parte dos setores geradores dos resíduos
 - Mesmo nestes casos há situações muito diferenciadas, com setores em que parte importante do financiamento é feita via venda de resíduos no mercado e setores que praticamente não geram receitas

1. Cadeias de logística reversa atuais

LCA

Os setores analisados neste estudo foram definidos pela CNI, com base na Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos

- ▶ Entre os setores cuja logística reversa é atualmente operada pelo mercado, encontra-se o de embalagens
 - A proposta de acordo setorial apresentada pela Coalizão Empresarial é que o sistema siga sendo operado pelo mercado, com investimentos dos geradores de resíduos em áreas específicas
- ▶ Quando se trata de estabelecer incentivos de natureza tributária, é muito difícil diferenciar os resíduos originados de embalagens de resíduos oriundos de outras fontes (como resíduos industriais e outros resíduos pós-consumo)
- ▶ Entre os setores cuja operação da logística reversa é onerosa alguns já estão estruturados:
 - Óleo lubrificante usado (OLUC)
 - Embalagens de óleo lubrificante
 - Embalagens de agrotóxicos
 - Pneus inservíveis
- ▶ Outros setores ainda não possuem um sistema de logística reversa estruturado:
 - Resíduos de equipamentos eletroeletrônicos (REEE)
 - Pilhas e baterias
 - Lâmpadas fluorescentes
 - Eventualmente, embalagens de vidro

- ▶ 1. Cadeias de logística reversa atuais
 - ▶ 2. Tributação atual
 - ▶ 3. Alternativas de incentivo tributário
 - 3.1. Apresentação das alternativas
 - 3.1.1. Desoneração do material reciclado
 - 3.1.2. Redução do custo para os setores com logística reversa onerosa
 - 3.1.3. Outras medidas
 - 3.2. Renúncia tributária



2. Tributação da logística reversa/reciclagem

Tipos de empresas normalmente encontradas nas etapas das cadeias de logística reversa e os respectivos tributos e alíquotas incidentes sobre as atividades

Tipos de empresas / atividade da LR	Reciclagem / descontaminação/ beneficiamento			Gestora
	Serviços de coleta, triagem e transporte	Serviço de descontaminação / beneficiamento	Indústria de reciclagem / beneficiamento	
Sem fins lucrativos	-	-	-	PIS/COFINS INSS patronal
Cooperativas	PIS/COFINS (3,65%) INSS patronal (20%)	-	-	-
SIMPLES (1)(2)	Tributação unificada PIS-COFINS (3,65%) ISS (5%) (4)	Tributação unificada PIS-COFINS (3,65%) ISS (5%)	Tributação unificada PIS-COFINS (3,65%) IPI (TIPI)	-
Lucro Presumido (3)	ICMS-comercializ. (17,5%)(5) ICMS-transp. (12%) (6) INSS patronal (20%)	-	ICMS-comercializ. (17,5%) IPI (TIPI) INSS patronal (20%)	-
Lucro Real	PIS-COFINS (9,25%) ICMS-comercializ. (17,5%) ICMS-transp. (12%) INSS patronal (20%)	-	PIS-COFINS (9,25%) ICMS-comercializ. (17,5%) IPI (TIPI) INSS patronal (20%)	-

(1) Faturamento até R\$ 3,6 milhões. Lei Complementar 123/2006.

(2) As empresas optantes do SIMPLES não podem aproveitar créditos de PIS/COFINS nem gerar e aproveitar créditos tributários de ICMS.

(3) Empresas de Lucro Presumido não podem aproveitar créditos de PIS-COFINS. Esta opção está reservada somente para empresas do lucro real.

(4) No caso de transporte municipal.

(5) Na elaboração das estimativas foi utilizada uma média simples das alíquotas modais de ICMS adotadas pelos estados (usualmente 17% ou 18%)

(6) No caso de transporte intermunicipal e interestadual.

2. Tributação da logística reversa/reciclagem

LCA

PIS/COFINS

- ▶ Incidência suspensa no caso de venda de desperdícios, resíduos ou apararas para PJ que apure IR com base no lucro real
 - Não se aplica no caso de vendas de empresas do SIMPLES
- ▶ Vedada a utilização de crédito nas aquisições de desperdícios, resíduos ou aparas
- ▶ Suspensão aplica-se a plástico, papel ou cartão, vidro e metais
 - Não há referência a outros tipos de resíduos, como óleo lubrificante, pneus usados, lâmpadas etc.

▶ Impacto do modelo atual de tributação

- No caso de aproveitamento dos materiais recuperados por empresas do lucro real, implica na tributação diferida à alíquota de 9,25% (é o caso predominante para metais, papel e papelão e vidro, mas não para plástico)
- Cumulatividade nos casos em que há empresas que não são do lucro real na cadeia de coleta e processamento, implicando, nestes casos, em um incentivo à informalidade
- A depender da estrutura da cadeia de logística reversa, a tributação do material reciclado pode ser superior à da matéria-prima equivalente

2. Incidência tributária: matéria virgem versus reciclada

- A tributação do material reciclado pode ser maior do que a da matéria-prima virgem.

Matéria-prima virgem



Material reciclável



2. Tributação da logística reversa/reciclagem

ICMS

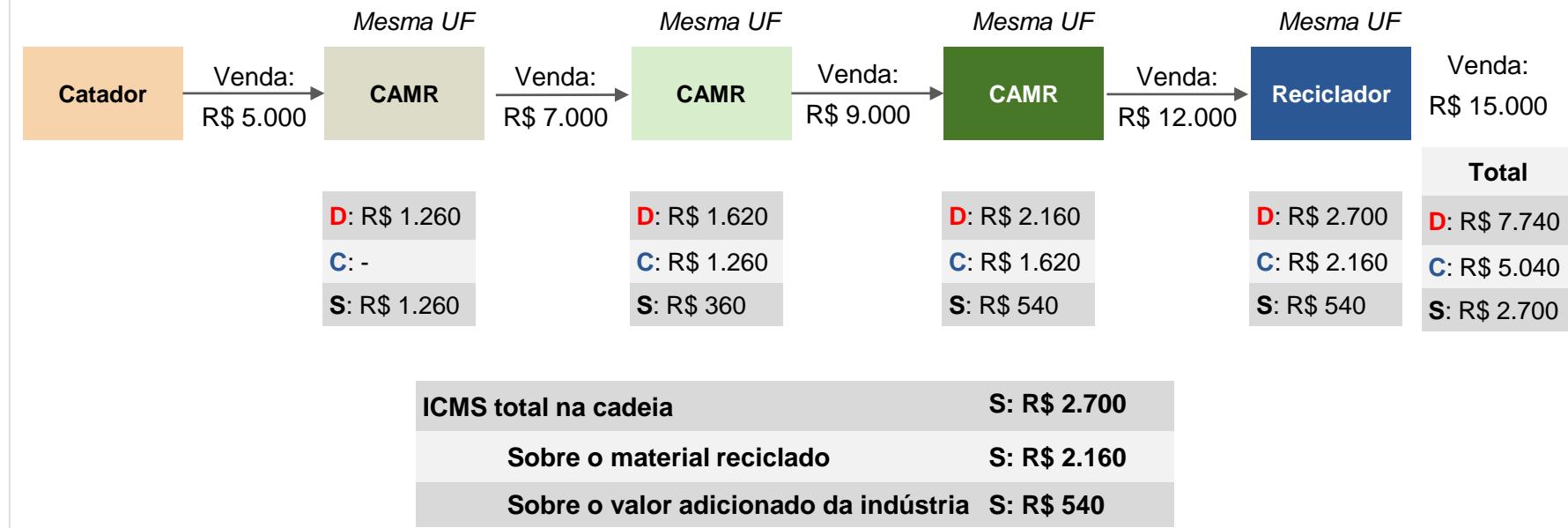
- ▶ A maior parte dos estados difere a incidência de ICMS sobre resíduos e sucatas até a saída para outro estado ou até a entrada em (ou saída do) estabelecimento industrial
- ▶ Alguns estados (especialmente os do Sul) concedem crédito presumido para produtos industrializados que usam como matéria prima resíduos ou sucata
- ▶ Convênio CONFAZ estabelece crédito presumido de 60% nas saídas de adesivo hidroxilado produzido a partir de garrafa PET

- ▶ Alguns produtos têm tratamento diferenciado definido pelo CONFAZ
 - Óleo lubrificante usado ou contaminado: saídas para estabelecimento rerefinador ou coletor revendedor são isentas
 - Pilhas e baterias: isenção de ICMS nas saídas (dispensado o estorno de crédito)
 - Embalagens de agrotóxicos (para alguns estados): isenção na saídas internas e interestaduais, alcançando o serviço de transporte
 - Pneus usados: isenção nas saídas que tenham como objetivo reciclagem ou disposição final ambientalmente adequada (não se aplica a operações internas de SP)
 - Alguns estados podem conceder redução na base de cálculo ou isenção nas operações internas com sucatas de papel vidro e plástico destinadas a reciclagem (e o DF nas operações interestaduais)

2. Exemplo sem diferimento de ICMS na cadeia de logística reversa

LCA

Material reciclável



Legenda

D: Débito

C: Crédito

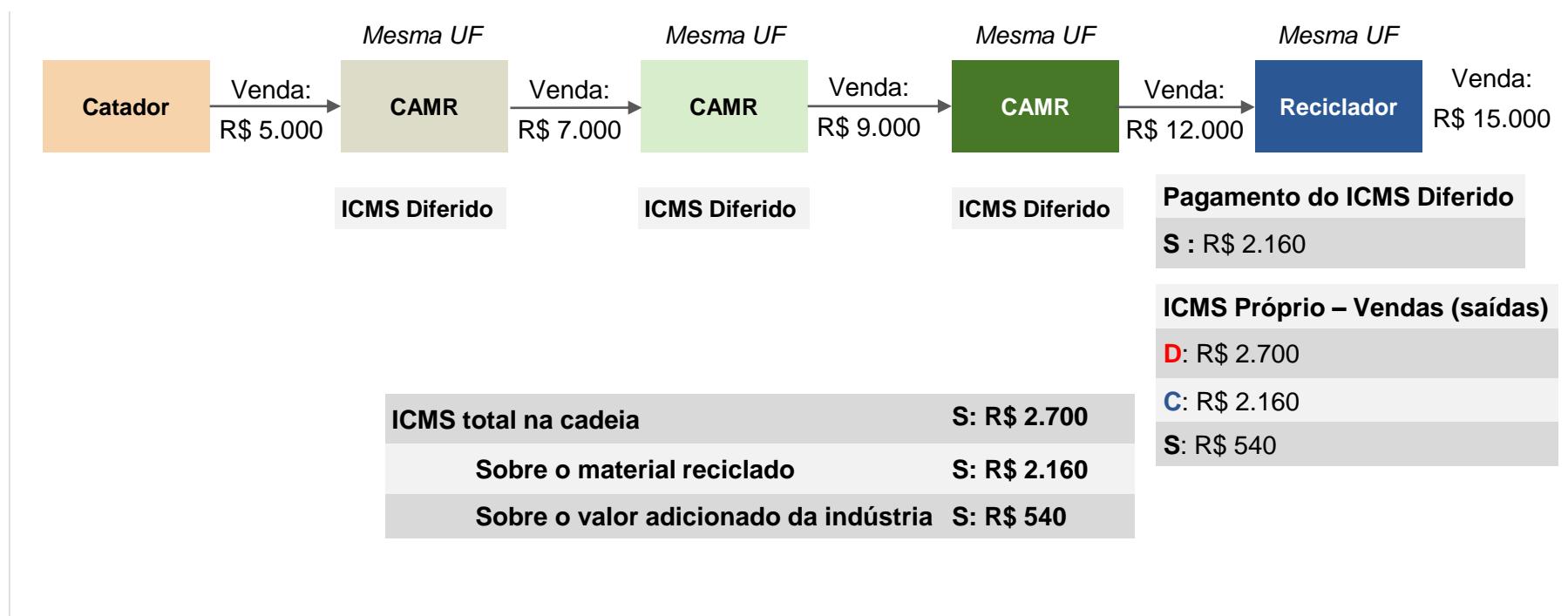
S: Saldo a pagar

Alíquota ICMS: 18%

2. Exemplo de diferimento de ICMS na cadeia de logística reversa

LCA

Material reciclável



Legenda

D: Débito

C: Crédito

S: Saldo a pagar

Alíquota ICMS: 18%

2. Tributação da logística reversa/reciclagem

IPI

- ▶ Há atualmente benefício de crédito presumido para indústrias que usam como matéria prima resíduos sólidos adquiridos de cooperativas de catadores
 - Crédito presumido calculado com base na aplicação da alíquota aplicável ao produto final sobre o percentual do valor da aquisição dos resíduos (variável por material)
 - Percentual das aquisições sobre as quais incide o crédito presumido:
 - Plástico e vidro: 50%
 - Papel, Papelão e aço: 30%
 - Alumínio: 10%

▶ Impacto do benefício fiscal

- Como praticamente inexiste compra direta pela indústrias das cooperativas, o impacto do incentivo é praticamente nulo

2. Incidência Tributária – Embalagens

Setores/Tributos	Tributos indiretos					Mão-de-obra INSS	Total geral		
	Federal		Estadual	Municipal	SIMPLES				
	PIS-COFINS	IPI							
1. Embalagens (papel, vidro, aço e alumínio)	402,7	-	629,3	-	131,9	130,7	1.327,2		
Coleta e triagem	95,9	-	188,3	-	89,2	91,0	464,5		
Cooperativas	4,6	-	-	-	-	46,9	51,6		
CAMR	90,1	-	184,6	-	89,2	44,1	408,1		
Papel	22,9	-	66,0	-	31,9	15,8	136,5		
Plástico	44,5	-	52,8	-	25,5	12,6	135,5		
Vidro	1,7	-	4,9	-	2,4	1,2	10,2		
Alumínio	19,2	-	55,4	-	26,8	13,2	114,6		
Aço	1,9	-	5,5	-	2,6	1,3	11,3		
Transporte de terceiros	1,1	-	3,7	-	-	-	4,8		
Reciclagem	306,7	32,7	441,0	-	42,7	39,6	862,7		
Reciclagem de materiais plásticos	23,9	32,7	107,5	-	42,7	39,6	246,4		
Tributos diferidos (ICMS)	-	-	94,3	-	-	-	94,3		
Tributação própria	23,9	32,7	23,8	-	42,7	39,6	162,7		
Crédito presumido adesivo hidroxilado (PET)	-	-	-10,7	-	-	-	-10,7		
Indústria de transformação	281,4	-	328,8	-	-	-	610,2		
Tributos diferidos	281,4	-	328,8	-	-	-	610,2		
Transporte de terceiros	1,4	-	4,7	-	-	-	6,1		

2. Incidência Tributária – Demais Resíduos com Logística Reversa via Mercado

Setores/Tributos	Tributos indiretos					Mão-de-obra INSS	R\$ milhões Total geral		
	Federal		Estadual	Municipal	SIMPLES				
	PIS-COFINS	IPI							
2. Outros resíduos c/ logística reversa via mercado	443,5	-	806,3	-	124,3	70,0	1.459,3		
Coleta e triagem	88,4	-	220,7	-	104,6	51,7	465,4		
CAMR	87,0	-	216,4	-	104,6	51,7	459,8		
Papel	7,8	-	22,4	-	10,8	5,4	46,3		
Plástico	20,6	-	24,4	-	11,8	5,8	62,6		
Vidro	0,7	-	2,1	-	1,0	0,5	4,4		
Alumínio	12,4	-	35,8	-	17,3	8,5	73,9		
Aço	45,6	-	131,7	-	63,7	31,5	272,5		
Transporte de terceiros	1,3	-	4,3	-	-	-	5,6		
Reciclagem	355,2	15,1	585,6	-	19,7	18,3	993,9		
Reciclagem de materiais plásticos	11,0	15,1	54,6	-	19,7	18,3	118,8		
Tributos diferidos (ICMS)	-	-	43,6	-	-	-	43,6		
Tributação própria	11,0	15,1	11,0	-	19,7	18,3	75,2		
Indústria de transformação	343,5	-	528,8	-	-	-	872,3		
Tributos diferidos	343,5	-	528,8	-	-	-	872,3		
Transporte de terceiros	0,7	-	2,2	-	-	-	2,8		

2. Incidência Tributária – Resíduos com Logística Reversa Onerosa

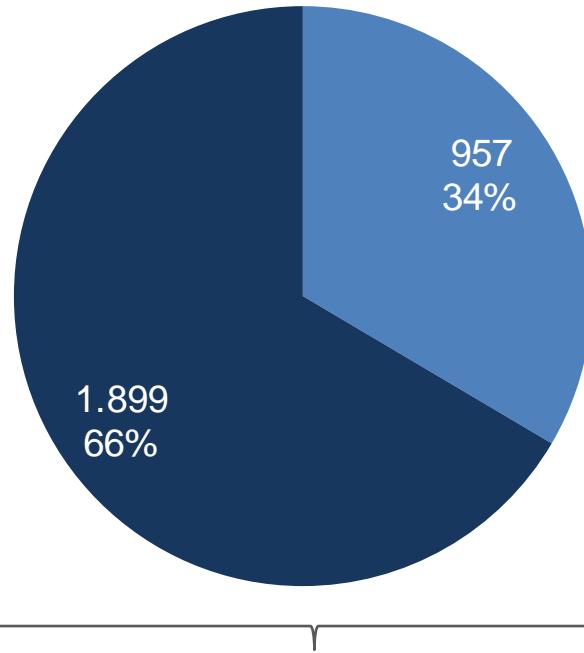
LCA

Setores/Tributos	Tributos indiretos						Mão-de-obra INSS	R\$ milhões Total geral		
	Federal		Estadual	Municipal	SIMPLES					
	PIS-COFINS	IPI								
2. Óleo lubrificante contaminado (OLUC)	28,4	-	2,0	0,2	-	-	-	30,6		
Coleta e transporte	5,4	-	-	-	-	-	-	5,4		
Produção e comercialização	22,6	-	-	-	-	-	-	22,6		
Transporte de terceiros	0,5	-	2,0	0,2	-	-	-	2,7		
3. Embalagens de óleo lubrificante	0,7	0,4	1,3	0,6	-	-	nd	2,9		
Coleta, armazenamento, beneficiamento e desti	0,4	-	-	0,6	-	-	nd	1,0		
Limpeza e reciclagem (recicadoras)	0,3	0,4	1,2	-	-	-	nd	1,8		
Transporte de terceiros	0,0	-	0,1	0,0	-	-	nd	0,2		
4. Pneus	2,0	-	5,5	1,7	-	-	nd	9,3		
Coleta e transporte	-	-	5,5	-	-	-	nd	5,5		
Trituração, granulação, laminação e extração de	2,0	-	-	1,7	-	-	nd	3,7		
5. Embalagens de agrotóxicos	5,3	4,1	14,3	0,4	-	-	2,0	26,1		
Gestora	0,4	-	-	-	-	-	2,0	2,4		
Remessa e transporte	1,3	-	0,1	-	-	-	nd	1,4		
Incineração	0,7	-	-	0,4	-	-	nd	1,1		
Reciclagem (plastico)	3,0	4,1	14,2	-	-	-	nd	21,3		
6. Lampadas	0,4	-	0,0	0,6	-	-	nd	0,9		
Serviço de descontaminação	0,3	-	-	0,5	-	-	nd	0,8		
Receita de venda de produtos da reciclagem	0,0	-	-	0,1	-	-	nd	0,2		
7. Eletroeletrônicos	nd	nd	nd	nd	nd	nd	nd	nd		
8. Pilhas e baterias	0,0	-	0,1	0,0	-	-	nd	0,1		
Coleta e transporte	0,0	-	0,0	0,0	-	-	nd	0,1		
Reciclagem	0,0	-	-	0,0	-	-	nd	0,0		
Receita de venda de produtos da reciclagem	0,0	-	0,0	-	-	-	nd	0,0		
TOTAL Geral	883,0	52,3	1.458,8	3,4	256,2	202,6	2.856,4			

2. Distribuição da Carga Tributária – por Atividade

LCA

Distribuição da carga tributária, por atividade (R\$ milhões e % do total)



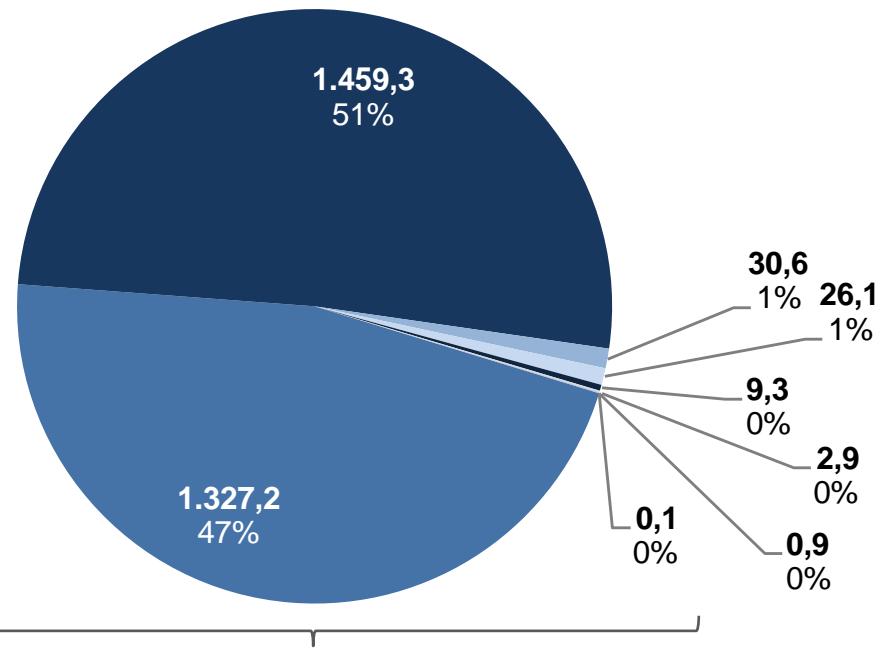
Total impostos = R\$ 2,9 bilhões

■ Coleta e transporte (inclui Gestoras) ■ Triagem / Reciclagem / Processamento

2. Distribuição da Carga Tributária – por Setor

LCA

Distribuição da carga tributária, por setor (R\$ milhões e % do total)



Total impostos = R\$ 2,9 bilhões

■ Embalagens: R\$1327,2

■ OLUC: R\$30,64

■ Pneus: R\$9,26

■ Lampadas: R\$0,95

■ Demais resíduos c/ valor econ: R\$1459,26

■ Emb. Agrotoxico: R\$26,07

■ Emb. O. Lubrif.: R\$2,88

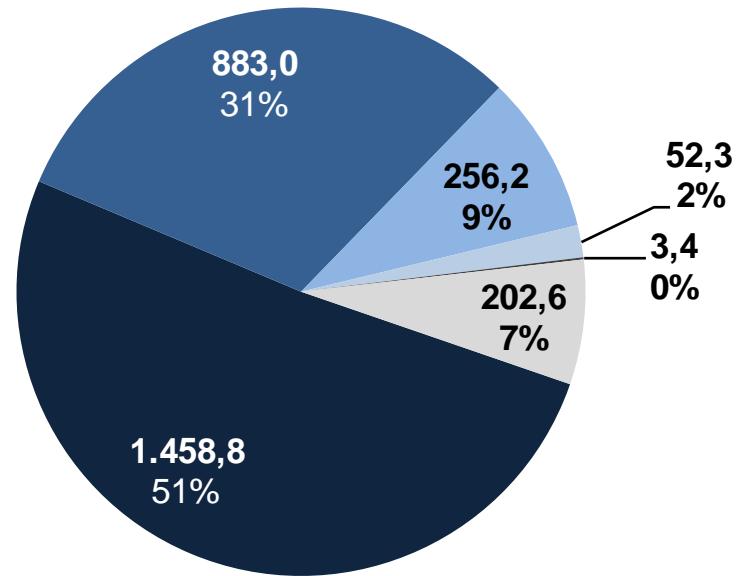
■ Pilhas e Baterias: R\$0,13

2. Distribuição da Carga Tributária – por Imposto

LCA



Distribuição da carga tributária, por imposto (R\$ milhões e % do total)



Total impostos = R\$ 2,9 bilhões

■ ICMS: R\$1459 ■ PIS-COFINS: R\$883 ■ SIMPLES: R\$256 ■ IPI: R\$52 ■ ISS: R\$3 ■ CPP: R\$203

- ▶ 1. Cadeias de logística reversa atuais
- ▶ 2. Tributação atual
- ▶ 3. **Alternativas de incentivo tributário**

3.1. Apresentação das alternativas

- 3.1.1. Desoneração do material reciclado
- 3.1.2. Redução do custo para os setores com logística reversa onerosa
- 3.1.3. Outras medidas

3.2. Renúncia tributária



3.1. Alternativas de incentivo tributário

LCA

- ▶ Tendo em vista as distorções decorrentes do modelo atual, foram elaboradas propostas de incentivo tributário para estimular a logística reversa. Essas propostas podem ser divididas em três grupos:
 1. Aquelas que, em conjunto, proporcionariam a desoneração completa dos tributos indiretos incidentes sobre os resíduos sólidos nas cadeias de logística reversa (coleta, recuperação e reciclagem)
 2. Medidas voltadas a reduzir o custo para os setores com logística reversa onerosa
 3. Outras medidas
 - Cooperativas
 - Incentivo direto ao investimento e financiamento do custeio da logística reversa

- ▶ 1. Cadeias de logística reversa atuais
- ▶ 2. Tributação atual
- ▶ **3. Alternativas de incentivo tributário**
 - 3.1. Apresentação das alternativas
 - 3.1.1. Desoneração do material reciclado
 - 3.1.2. Redução do custo para os setores com logística reversa onerosa
 - 3.1.3. Outras medidas
 - 3.2. Renúncia tributária



3.1.1. Desoneração do material reciclado

LCA

- ▶ **As medidas que visam a desoneração completa de tributos indiretos incidentes sobre os resíduos sólidos nas cadeias de logística reversa são complementares**
 - **Harmonização e ampliação do diferimento na cobrança do ICMS**
 - **Ampliação da suspensão da incidência de PIS/COFINS**
 - **Crédito presumido sobre uso de resíduos sólidos como matéria-prima**
 - Medida é justificável do ponto de vista econômico, pois os resíduos utilizados como matéria prima já foram tributados anteriormente quando produzidos com matéria prima virgem
 - É mais fácil conceder um crédito presumido, com base nas aquisições de material reciclado pela indústria, do que identificar a porcentagem efetivamente utilizada de material proveniente da reciclagem na fabricação de cada produto da indústria.
 - **Serviços de terceiros**
 - Desonerar de ICMS, ISS e PIS/COFINS os serviços de gestão da logística reversa, transporte e processamento de resíduos prestados por terceiros para as empresas.
 - Medida permite a desoneração nos casos em que parte dos serviços é terceirizada, resultando em tratamento equivalente ao proposto para atividades verticalizadas

3.1.1. Desoneração do material reciclado

LCA

Harmonizar e ampliar o diferimento na cobrança do ICMS

- ▶ Harmonizar o regime de diferimento ou isenção adotado pelos estados, adotando a tributação apenas na saída do estabelecimento industrial (convênio CONFAZ)
- ▶ Adotar a isenção nas operações interestaduais
- ▶ Simplificar e harmonizar as obrigações acessórias

- ▶ **Renúncia tributária**
 - ICMS: Em princípio não há renúncia tributária, mas apenas redistribuição de receita entre estados

▶ **Impacto esperado**

- Simplifica muito a operação da coleta, recebimento, transporte e destinação final de resíduos sólidos
- Contribui para reduzir a informalidade na cadeia de coleta, triagem e transporte de resíduos

▶ **Dificuldades**

- O fato de que alguns estados concedem benefícios para produtos elaborados com matérias primas originárias de resíduos pode gerar resistência à desoneração da operação interestadual

3.1.1. Desoneração do material reciclado

LCA

Ampliar a suspensão da incidência de PIS/COFINS

- ▶ Ampliar a suspensão na incidência de PIS/COFINS para todas as operações com desperdícios, resíduos ou aparas (hoje limitada a vendas para empresas do lucro real e excluindo o SIMPLES)
- ▶ Ampliar a suspensão no recolhimento para todos os produtos obrigados à logística reversa pela PNRS
- ▶ Medida alcançaria as cooperativas
- ▶ **Renúncia tributária**
 - PIS/COFINS: R\$ 188,9 milhões
 - Cooperativas: R\$ 4,6 milhões

▶ Impacto esperado

- Elimina o resíduo de incidência cumulativa ainda existente nas operações com resíduos sólidos
- Contribui para reduzir a informalidade na cadeia de coleta, triagem e transporte de resíduos, especialmente nas cooperativas
- É medida necessária, caso se venha a adotar regime de crédito presumido de PIS/COFINS para resíduos sólidos (descrito a seguir)

▶ Dificuldades

- Favorece a industrialização por empresas do Lucro Presumido ou SIMPLES, o que pode gerar distorções ou resistência por parte das empresas de maior porte

3.1.1. Desoneração do material reciclado

LCA

Crédito presumido sobre uso de resíduos sólidos como matéria-prima

- ▶ Conceder crédito presumido total ou parcial de IPI, ICMS e PIS/COFINS sobre o uso de resíduos sólidos como matéria prima na atividade de industrialização
- ▶ **Renúncia tributária**
 - Em caso de crédito presumido integral:
 - ICMS: R\$ 1.386,7 milhões
 - PIS/COFINS: R\$ 797,4 milhões
 - IPI: R\$ 435,6 milhões
 - Custo para o crédito presumido parcial é apresentado na seção 3.2

▶ **Impacto esperado**

- Medida é a de maior custo e a que mais aumenta a renda ao longo da cadeia de coleta, triagem e reciclagem

▶ **Dificuldades**

- Difícil aplicação para empresas do Lucro Presumido (PIS/COFINS) ou SIMPLES (todos os tributos).
 - Eventualmente conceder crédito presumido apenas para as empresas do lucro real e presumido (no caso do ICMS e IPI), e para as empresas do lucro real (no caso do PIS/COFINS) em montante que resulte em tributação equivalente à incidente sobre as empresas do SIMPLES (para ICMS e IPI) e do lucro presumido (para PIS/COFINS).

3.1.1. Desoneração do material reciclado

LCA

- Exemplo da incidência de PIS-COFINS após a implantação das propostas apresentadas



PIS/COFINS na cadeia

D: R\$ 1.388

C: -

CP: R\$ 1.110

S: R\$ 278

PIS/COFINS sobre o material reciclado

D: R\$ 1.110

C: -

CP: R\$ 1.110

S: -

PIS/COFINS sobre o valor adicionado da indústria

D: R\$ 278

C: -

S: R\$ 278

Legenda

D: Débito

C: Crédito

S: Saldo a pagar

CP: Crédito presumido

Alíquota PIS-COFINS: 9,25%

3.1.1. Desoneração do material reciclado

LCA

- Exemplo da incidência de ICMS após a implantação das propostas apresentadas

Material reciclável



3.1.1. Desoneração do material reciclado

- Em conjunto, as propostas apresentadas permitem a desoneração completa do material reciclado utilizado como matéria prima por indústria recicladoras.



Alíquotas

ICMS: 18% IPI: 10%

PIS-COFINS: 9,25% Lucro real e 3,65% Lucro presumido

Total de tributos indiretos na cadeia	Atual	Proposta
ICMS	R\$ 2.700	R\$ 540
Material reciclado	R\$ 2.160	-
VA indústria	R\$ 540	R\$ 540
PIS-COFINS	R\$ 1.644	R\$ 278
Material reciclado	R\$ 1.366	-
VA indústria	R\$ 278	R\$ 278
IPI	R\$ 1.500	R\$ 300
Material reciclado	R\$ 1.200	-
VA indústria	R\$ 300	R\$ 300
Total	R\$ 5.844	R\$ 1.118

3.1.1. Desoneração do material reciclado

LCA

Serviços de terceiros

- ▶ Desonerar de ICMS, ISS e PIS/COFINS os serviços de gestão da logística reversa, transporte e processamento de resíduos prestados por terceiros para as empresas e os gestores de programas de logística reversa e para o CAMR

▶ Renúncia tributária

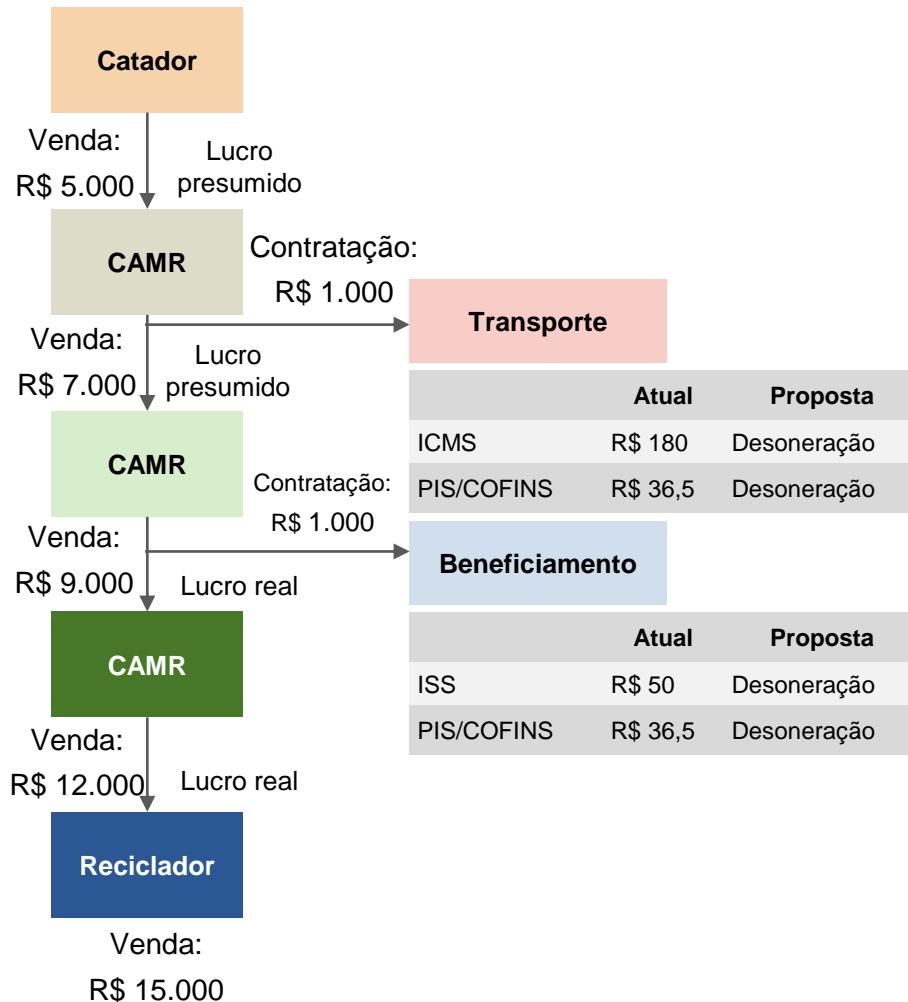
- PIS/COFINS: R\$ 13,0 milhões
- ICMS: R\$ 37,9 milhões
- ISS: R\$ 3,4 milhões

▶ Impacto esperado

- A medida reduz os custos dos programas de logística reversa (e permite sua racionalização)
- Medida garante a desoneração completa da cadeia de logística reversa nos casos em que parte dos serviços são terceirizados, garantindo isonomia com a situação em que as atividades são verticalizadas, sem terceirização

3.1.1. Desoneração do material reciclado

- Para que haja a desoneração de toda a cadeia, os benefícios fiscais devem ser uniformes, atingindo tanto as empresas que internalizam todas as atividades ligadas a reciclagem, como aquelas que terceirizam parte destas atividades.



Alíquotas		
ICMS: 18%	ISS: 5%	IPI: 10%
PIS-COFINS: 9,25% Lucro real e 3,65% Lucro presumido		

Total de impostos na cadeia	Sem serviços de terceiros	Com serviços de terceiros	Proposta
ICMS	R\$ 540	R\$ 720	R\$ 540
PIS-COFINS	R\$ 278	R\$ 351	R\$ 278
IPI	R\$ 300	R\$ 300	R\$ 300
ISS	-	R\$ 50	-
Total	R\$ 1.118	R\$ 1.371	R\$ 1.118

- ▶ 1. Cadeias de logística reversa atuais
 - ▶ 2. Tributação atual
 - ▶ 3. Alternativas de incentivo tributário

3.1. Apresentação das alternativas

- 3.1.1. Desoneração do material reciclado
 - 3.1.2. Redução do custo para os setores com logística reversa onerosa
 - 3.1.3. Outras medidas



3.1.2. Setores com logística reversa onerosa

LCA

- ▶ **Os setores que, por conta da PNRS, precisam financiar o custeio da logística reversa podem ser extremamente prejudicados se não houver um tratamento tributário adequado**
 - **Desoneração do custo da logística reversa**
 - Sem um tratamento tributário adequado, custo para o consumidor do financiamento da logística reversa pelos produtores/importadores pode ser extremamente elevado.
 - Aumento excessivo do custo para o consumidor final pode ter consequências relevantes sobre o volume de vendas do setor.
 - Não se justifica que governo tribute um custo imposto às empresas pelo próprio governo através da PNRS.
 - **Desoneração das entidades gestoras sem fins lucrativos**
 - Eventuais receitas de entidades gestoras sem fins lucrativos com a venda de material reciclável são tratadas pela Receita Federal como base de incidência de COFINS.
 - Tributação destas receitas não se justifica, pois a receita com a venda de material reciclável apenas reduz o custo para as empresas que financiam as entidades gestoras.

3.1.2. Setores com logística reversa onerosa

Desoneração do custo da logística reversa

- Na ausência de tratamento tributário adequado, o repasse do custo da logística reversa para o consumidor pode resultar em valores extremamente elevados, com impactos muito negativos

Cenário base sem custo de logística reversa

Fase da cadeia	Insumos / aquisições de mercadorias	Preço venda	Margem	Tributos (1)			
				IPI (10%)	ICMS (18%)	PIS/Cofins (9,25%)	Total
Indústria	66,1	100,0	-o-	9,1	16,4	8,4	33,9
Distribuidor	100,0	120,0	20%	-o-	3,6	1,9	5,5
Varejista	120,0	156,0	30%	-o-	6,5	3,3	9,8
Total	-o-	-o-	-o-	9,1	26,4	13,6	49,1

(1) incidente sobre o valor adicionado.

Custo da logística reversa não destacado

Fase da cadeia	Insumos / aquisições de mercadorias	Custo da logística reversa	Preço venda	Margem	Tributos (1)			
					IPI (10%)	ICMS (18%)	PIS/Cofins (9,25%)	Total
Indústria	66,1	5,0	107,6	-o-	9,8	17,6	9,0	36,4
Distribuidor	107,6	-	129,1	20%	-o-	3,9	2,0	5,9
Varejista	129,1	-	167,8	30%	-o-	7,0	3,6	10,6
TOTAL	-o-	-o-	-o-	-o-	9,8	28,4	14,6	52,8
Diferença em relação ao caso base				11,8			3,7	

(1) incidente sobre o valor adicionado.

3.1.2. Setores com logística reversa onerosa

LCA

Desoneração do custo da logística reversa

► **Para resolver o problema da multiplicação do custo da logística reversa duas alternativas foram consideradas:**

1. Discriminar o custo da logística reversa (**Ecovalor**) em todas as etapas de comercialização do produto, até o consumidor final, excluindo este custo da base de cálculo de todos os tributos
 - É a medida mais transparente, mas é mais complexa operacionalmente
 - É o modelo mais adequado para os setores de eletroeletrônicos e pneus
2. Conceder crédito presumido de ICMS, PIS/COFINS e IPI ao produtor/importador, de modo a neutralizar ou minimizar o aumento do custo para o consumidor
 - Implementação mais simples
 - É o modelo mais adequado para os setores de óleo lubrificante e embalagens de agrotóxicos

► **Renúncia tributária**

- Estimativa toma como base o custo atual para as empresas dos setores de óleo lubrificante, embalagens de óleo, pneus e embalagens de agrotóxicos
- ICMS: R\$ 84 milhões
- PIS/COFINS: R\$ 44,4 milhões

► **Impacto esperado**

- Medida é extremamente importante para minimizar o aumento do custo para os consumidores finais e a consequente redução na venda dos setores obrigados a financiar o custeio da logística reversa

3.1.2. Setores com logística reversa onerosa

LCA

Desoneração do custo da logística reversa

Ecovalor destacado

Fase da cadeia	Insumos / aquisições de mercadorias	Margem	Preço básico	Ecovalor	Preço de venda	Tributos (1)			Total
						IPI (10%)	ICMS (18%)	PIS/Cofins (9,25%)	
Indústria	66,1	-o-	100,0	5,0	105,0	9,1	16,4	8,4	33,9
Distribuidor	100,0	20%	120,0	5,0	125	-o-	3,6	1,9	5,5
Varejista	120,0	30%	156,0	5,0	161,0	-o-	6,5	3,3	9,8
Total	-o-	-o-	-o-	-o-	-o-	9,1	26,4	13,6	49,1
Diferença em relação ao caso base				0,0	5,0				0,0

(1) incidente sobre o valor adicionado.

3.1.2. Setores com logística reversa onerosa

LCA

Desoneração do custo da logística reversa

Crédito Presumido

Fase da cadeia	Insumos / aquisições de mercadorias	Custo da logística reversa	Redução BC + Cred. Pres.	Preço venda	Margem	Tributos			
						IPI (10%)	ICMS (18%)	PIS/Cofins (9,25%)	Total (incl cred pres)
Indústria	66,1	5,0	-2,6	103,6	-0-	9,4	17,0	8,7	32,5
Distribuidor	103,6	-0-	-0-	124,3	20%	-0-	3,7	1,9	5,6
Varejista	124,3	-0-	-0-	161,6	30%	-0-	6,7	3,4	10,2
Total						9,4	27,4	14,1	48,3
Diferença em relação ao caso base				5,6					-0,9

Parâmetros para o cálculo do crédito presumido (MVA = 56%)

	Base cred presumido	Alíquota	Crédito Presumido
IPI	5,0	10%	0,5
ICMS	7,8	18%	1,4
PIS/COFINS	7,8	9%	0,7
Total			2,6

3.1.2. Setores com logística reversa onerosa

Desoneração das entidades gestoras

- ▶ Desonerar da incidência de COFINS a receita de qualquer natureza das entidades gestoras sem fins lucrativos
 - Medida já está contemplada na proposta de ampliação da suspensão da incidência de PIS/COFINS
- ▶ **Renúncia tributária**
 - Gestoras sem fins lucrativos: R\$ 0,4 milhões
- ▶ **Impacto esperado**
 - Reduz o custo para as empresas obrigadas à logística reversa nos setores em que esta não é viável via mercado

- ▶ 1. Cadeias de logística reversa atuais
- ▶ 2. Tributação atual
- ▶ 3. **Alternativas de incentivo tributário**

3.1. Apresentação das alternativas

- 3.1.1. Desoneração do material reciclado
- 3.1.2. Redução do custo para os setores com logística reversa onerosa
- 3.1.3. Outras medidas

3.2. Renúncia tributária



3.1.3. Outras medidas de incentivo tributário

► **Propostas de desoneração incluem algumas outras medidas**

○ **Incentivo direto ao investimento e financiamento da logística reversa**

- Proposta é que parte dos gastos das empresas com a logística reversa possa ser abatido do imposto de renda devido, a exemplo de incentivos já existentes para a cultura e o esporte.
- Medida beneficiaria não apenas as empresas que têm de financiar o custeio da logística reversa, mas também aquelas que não precisam financiar o custeio, mas têm de realizar investimentos na estrutura de logística reversa (a exemplo do setor de embalagens).

○ **Desoneração da folha de pagamento das cooperativas de catadores**

- Perfil de renda dos catadores cooperados não justifica a tributação integral da folha de pagamento, como ocorre hoje.
- Tributação da folha é uma das razões para o grau ainda muito elevado de informalidade das cooperativas.

3.1.3. Outras medidas de incentivo tributário

LCA

Incentivo direto ao investimento e financiamento do custeio da logística reversa

- ▶ Permitir que empresas obrigadas à implementação de programas de logística reversa pela PNRS deduzam do imposto de renda devido parcela dos valores despendidos em investimentos e no custeio de programas de logística reversa
 - Dedução seria contabilizada dentro de limite de 4%, adicionais aos 4% atualmente existentes, para aplicações em projetos culturais, esportivos e assistenciais (totalizando 8% do imposto devido)
 - Em princípio proposta é que dedução contemple 50% dos valores aplicados

▶ **Renúncia tributária**

- Renúncia depende do montante de investimentos realizado

▶ **Impacto esperado**

- Boa relação custo/benefício em termos de redução do custo para as empresas e aumento da taxa de recuperação e reciclagem

▶ **Dificuldades**

- Dificilmente será viável para investimentos e despesas de empresas do Lucro Presumido e SIMPLES

3.1.3. Outras medidas de incentivo tributário

Desoneração da folha das cooperativas

- ▶ Adotar regime semelhante ao do Microempreendedor Individual (MEI) para a contribuição previdenciária (valor fixo correspondente a 5% do salário mínimo)
- ▶ Renúncia tributária
 - INSS: R\$ 34,6 milhões

▶ Impacto esperado

- Medida favoreceria de forma relevante a formalização das cooperativas
- Perfil de renda dos catadores cooperados justifica tratamento diferenciado para a contribuição previdenciária

- ▶ 1. Cadeias de logística reversa atuais
- ▶ 2. Tributação atual
- ▶ 3. Alternativas de incentivo tributário

3.1. Apresentação das alternativas

- 3.1.1. Desoneração do material reciclado
- 3.1.2. Redução do custo para os setores com logística reversa onerosa
- 3.1.3. Outras medidas

3.2. Renúncia tributária

- 3.2.1. Valores em 2013
- 3.2.2. Evolução esperada



3.2.1. Renúncia tributária (valores de 2013)

Custo das medidas propostas (R\$ milhões de 2013)

	PIS-COFINS	ICMS	IPI	ISS	INSS	TOTAL
Desoneração completa dos tributos indiretos						
Harmonização e ampliação do diferimento para o ICMS	-	-	-	-	-	-
Suspensão do PIS-COFINS	188,9	na	na	na	na	188,9
Crédito presumido (*)	797,4	1.386,7	435,6	na	na	2.619,7
Serviços de terceiros (**)	13,0	37,9	na	3,4	na	54,3
Redução dos custos para setores com logística reversa onerosa						
Desoneração do custo da logística reversa (ecovalor)	44,4	84,0	na	na	na	128,4
Desoneração das receitas das entidades gestorais s/ fins lucrativos	0,4	na	na	na	na	0,4
Outras medidas						
Desoneração do custo da mão de obra p/ as cooperativas	na	na	na	na	34,6	34,6
Incentivo direto ao investimento e custeio da logística reversa	nd	nd	nd	nd	nd	-
TOTAL	1.044,1	1.508,6	435,6	3,4	34,6	3.026,3

(*) Considera-se na soma apenas o critério de 100% de crédito presumido.

(**) Inclui gestoras privadas de logística reversa

3.2.1. Renúncia tributária (valores de 2013)

Crédito Presumido - IPI

R\$ milhões

Estimativa da renúncia com crédito presumido, por setor da PNRS, por tipo de imposto e por beneficiário da medida.		IPI			
		25%	50%	100%	Decreto (*)
Setor da PNRS	1. Embalagens (papel, vidro, aço e alumínio)				
	Sub-total	49,1	98,1	196,2	56,0
Beneficiário	Reciclador do resíduo plástico	8,2	16,4	32,7	16,4
	Indústria de transformação	40,9	81,7	163,5	39,7
	Papel	19,0	38,1	76,2	22,9
	Vidro	4,3	8,5	17,1	8,5
	Alumínio	16,0	32,0	64,0	6,4
	Aço	1,6	3,2	6,3	1,9
Setor	2. Outros resíduos com logística reversa via mercado: papel, aço, alumínio e vidro plano				
	Sub-total	59,8	119,6	239,2	67,5
Beneficiário	Reciclador do resíduo plástico	3,8	7,6	15,1	7,6
	Indústria de transformação	56,0	112,0	224,1	59,9
	Papel	6,5	12,9	25,9	7,8
	Vidro plano	1,2	2,5	4,9	2,5
	Alumínio	10,3	20,6	41,3	4,1
	Aço	38,0	76,0	152,0	45,6
Setor da PNRS	3. Embalagens de óleo lubrificante				
Beneficiário	Reciclador do resíduo plástico	0,1	0,1	0,2	0,1
	Total	108,9	217,8	435,6	123,6

(*) Ampliação dos efeitos do Decreto 7.619/11 de modo a abranger resíduos adquiridos de qualquer fonte e não apenas de cooperativas.

3.2.1. Renúncia tributária (valores de 2013)

Crédito Presumido – PIS/COFINS

		R\$ milhões			
Estimativa da renúncia com crédito presumido, por setor da PNRS, por tipo de imposto e por beneficiário da medida.		PIS-COFINS			
		25%	50%	100%	Crit. IPI (**)
Setor da PNRS	1. Embalagens (papel, vidro, aço e alumínio)				
	Sub-total	84,6	169,2	338,4	91,3
Beneficiário	Reciclador do resíduo plástico (*)	14,2	28,5	56,9	28,5
	Indústria de transformação	70,4	140,7	281,4	62,9
	Papel	35,2	70,5	140,9	42,3
	Vidro	2,6	5,3	10,5	5,3
	Alumínio	29,6	59,2	118,3	11,8
	Aço	2,9	5,8	11,7	3,5
Setor	2. Outros resíduos com logística reversa via mercado: papel, aço, alumínio e vidro plano				
	Sub-total	109,1	218,1	436,3	121,8
Beneficiário	Reciclador do resíduo plástico (*)	6,6	13,2	26,3	13,2
	Indústria de transformação	102,5	205,0	410,0	108,6
	Papel	12,0	23,9	47,8	14,4
	Vidro plano	1,1	2,3	4,5	2,3
	Alumínio	19,1	38,2	76,3	7,6
	Aço	70,3	140,6	281,3	84,4
Setor da PNRS	3. Óleo lubrificante contaminado (OLUC)				
Beneficiário	Indústria de transformação compradora do OLUC (*)	5,6	11,3	22,6	n.a.
Setor da PNRS	4. Embalagens de óleo lubrificante				
Beneficiário	Reciclador do resíduo plástico (*)	0,0	0,1	0,2	0,1
	Total	199,3	398,7	797,4	213,2

(*) Crédito apurado com base na alíquota de 3,65%.

(**) Aplicação das porcentagens de crédito presumido por material previstas no Decreto 7.619/11 para o IPI.

3.2.1. Renúncia tributária (valores de 2013)

Crédito Presumido – ICMS

		R\$ milhões			
		ICMS			
		25%	50%	100%	Crit. IPI (*)
Estimativa da renúncia com crédito presumido, por setor da PNRS, por tipo de imposto e por beneficiário da medida.					
Setor da PNRS 1. Embalagens (papel, vidro, aço e alumínio)					
	Sub-total	149,3	298,6	597,1	167,7
Beneficiário	Reciclador do resíduo plástico	34,1	68,3	136,5	68,3
	Indústria de transformação	115,2	230,3	460,6	99,5
	Papel	52,1	104,2	208,4	62,5
	Vidro	4,7	9,4	18,9	9,4
	Alumínio	53,1	106,2	212,4	21,2
	Aço	5,2	10,5	20,9	6,3
Setor	2. Outros resíduos com logística reversa via mercado: papel, aço, alumínio e vidro plano				
	Sub-total	197,2	394,4	788,8	224,5
Beneficiário	Reciclador do resíduo plástico	17,0	34,0	68,0	34,0
	Indústria de transformação	180,2	360,4	720,9	190,5
	Papel	17,7	35,4	70,7	21,2
	Vidro plano	2,0	4,1	8,1	4,1
	Alumínio	34,3	68,5	137,0	13,7
	Aço	126,2	252,5	505,0	151,5
Setor da PNRS 3. Embalagens de óleo lubrificante					
Beneficiário	Reciclador do resíduo plástico	0,2	0,4	0,7	0,4
Total		346,7	693,3	1.386,7	392,6

(*) Aplicação das porcentagens de crédito presumido por material previstas no Decreto 7.619/11 para o IPI.

- ▶ 1. Cadeias de logística reversa atuais
- ▶ 2. Tributação atual
- ▶ 3. Alternativas de incentivo tributário

3.1. Apresentação das alternativas

- 3.1.1. Desoneração do material reciclado
- 3.1.2. Redução do custo para os setores com logística reversa onerosa
- 3.1.3. Outras medidas

3.2. Renúncia tributária

- 3.2.1. Valores em 2013
- 3.2.2. Evolução esperada



3.2.2. Evolução esperada para a renúncia tributária

PIS/COFINS (exceto crédito presumido e suspensão)

Renúncia tributária ao longo do tempo, R\$ milhões, preços de 2013

Setores	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
1. Cooperativas	4,6	6,0	7,7	7,9	8,2	8,5	8,8	9,1
2. Gestoras s/ fins lucrativos	0,4	0,4	0,4	0,5	0,5	0,5	0,5	0,5
3. "Visible Fee"	44,4	89,4	97,6	104,5	108,4	110,8	109,7	110,5
3.1 Óleo lubrificante contaminado (OLUC)	19,0	19,6	20,1	20,8	21,4	22,3	23,0	23,7
3.2 Embalagens de óleo lubrificante	1,7	1,8	2,0	2,1	2,2	2,2	2,3	2,4
3.3 Pneus	15,6	15,9	16,3	16,9	17,4	18,1	18,6	19,3
3.4 Embalagens de agrotóxicos	8,1	8,2	8,4	8,7	9,0	9,3	9,6	10,0
3.5 Eletroeletrônicos	-	32,2	39,1	45,0	47,9	48,9	46,6	46,1
3.6 Lâmpadas	-	11,7	11,7	11,1	10,5	10,0	9,5	9,0
4. Serviços de terceiros (*)	13,0	23,2	26,5	29,2	31,1	32,8	33,2	33,9
4.1 Óleo lubrificante contaminado (OLUC)	0,5	0,5	0,5	0,5	0,6	0,6	0,6	0,6
4.2 Embalagens de óleo lubrificante	0,7	0,8	0,8	0,9	0,9	0,9	0,9	1,0
4.3 Pneus	2,0	2,0	2,1	2,1	2,2	2,3	2,4	2,4
4.4 Embalagens de agrotóxicos	4,9	5,0	5,2	5,3	5,5	5,7	5,9	6,1
4.5 Lâmpadas	0,4	0,5	0,7	1,2	1,8	2,6	3,1	3,4
4.6 Eletroeletrônicos	-	9,1	11,0	12,7	13,5	13,8	13,1	13,0
4.7 Embalagens (papel, vidro, aço e alumínio)	2,5	3,3	4,2	4,3	4,5	4,6	4,8	4,9
4.8 Demais materiais não-embalagens	2,0	2,0	2,1	2,1	2,2	2,3	2,3	2,4
TOTAL	62,4	119,0	132,2	142,1	148,2	152,6	152,2	153,9

(*) Inclui gestoras privadas de logística reversa

3.2.2. Evolução esperada para a renúncia tributária

ICMS (exceto crédito presumido)

Renúncia tributária ao longo do tempo, R\$ milhões, preços de 2013

Setores	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
1. Cooperativas	-	-	-	-	-	-	-	-
2. Gestoras s/ fins lucrativos	-	-	-	-	-	-	-	-
3. "Visible Fee"	84,0	169,2	184,6	197,7	205,1	209,6	207,5	209,0
3.1 Óleo lubrificante contaminado (OLUC)	36,0	37,1	38,0	39,3	40,5	42,1	43,4	44,9
3.2 Embalagens de óleo lubrificante	3,2	3,5	3,7	4,0	4,1	4,2	4,4	4,5
3.3 Pneus	29,5	30,1	30,8	31,9	32,9	34,2	35,3	36,4
3.4 Embalagens de agrotóxicos	15,2	15,6	15,9	16,5	17,0	17,7	18,2	18,8
3.5 Eletroeletrônicos	-	60,9	74,0	85,2	90,7	92,5	88,2	87,3
3.6 Lâmpadas	-	22,1	22,1	20,9	19,9	18,9	18,0	17,1
4. Serviços de terceiros (*)	37,9	41,3	45,5	48,0	50,5	53,6	56,0	58,1
4.1 Óleo lubrificante contaminado (OLUC)	2,0	2,1	2,1	2,2	2,3	2,4	2,4	2,5
4.2 Embalagens de óleo lubrificante	1,3	1,4	1,4	1,5	1,6	1,6	1,7	1,8
4.3 Pneus	5,5	5,7	5,8	6,0	6,2	6,4	6,6	6,8
4.4 Embalagens de agrotóxicos	14,3	14,6	15,0	15,5	16,0	16,6	17,1	17,7
4.5 Lâmpadas	-	0,2	0,6	1,5	2,5	3,8	4,7	5,1
4.6 Eletroeletrônicos	-	-	-	-	-	-	-	-
4.7 Embalagens (papel, vidro, aço e alumínio)	8,3	10,8	13,8	14,2	14,7	15,3	15,7	16,3
4.8 Demais materiais não-embalagens	6,4	6,6	6,7	7,0	7,2	7,5	7,7	8,0
TOTAL	122,0	210,5	230,1	245,7	255,6	263,2	263,5	267,1

(*) Inclui gestoras privadas de logística reversa

3.2.2. Evolução esperada para a renúncia tributária

ISS

Renúncia tributária ao longo do tempo, R\$ milhões, preços de 2013

Setores	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Serviços de terceiros (*)	3,4	15,7	18,9	22,6	25,3	27,6	28,0	28,5
Óleo lubrificante contaminado (OLUC)	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2
Embalagens de óleo lubrificante	0,6	0,6	0,6	0,7	0,7	0,7	0,8	0,8
Pneus	1,7	1,8	1,8	1,9	1,9	2,0	2,1	2,1
Embalagens de agrotóxicos	0,4	0,4	0,4	0,4	0,4	0,4	0,5	0,5
Lâmpadas	0,6	0,3	0,8	2,1	3,5	5,3	6,5	7,1
Eletroeletrônicos	-	12,4	15,1	17,4	18,5	18,9	18,0	17,8
TOTAL	3,4	15,7	18,9	22,6	25,3	27,6	28,0	28,5

(*) Inclui gestoras privadas de logística reversa

INSS

Renúncia tributária ao longo do tempo, R\$ milhões, preços de 2013

Setores	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Cooperativas	34,6	39,3	44,4	45,9	47,4	49,2	50,8	52,5
TOTAL	34,6	39,3	44,4	45,9	47,4	49,2	50,8	52,5

3.2.2. Evolução esperada para a renúncia tributária

Crédito Presumido - IPI

R\$ milhões

Estimativa da renúncia com crédito presumido, por critério e setor da PNRS		IPI							
		2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Critério 25%		108,9	124,4	143,7	148,6	153,3	159,2	164,3	169,7
Setor da PNRS	1. Embalagens (papel, vidro, aço e alumínio)	49,1	63,4	81,1	83,9	86,5	89,9	92,7	95,8
	2. Outros (**)	59,8	61,1	62,6	64,7	66,7	69,3	71,5	73,9
Critério 50%		217,8	248,8	287,4	297,1	306,5	318,4	328,6	339,4
Setor da PNRS	1. Embalagens (papel, vidro, aço e alumínio)	98,1	126,7	162,2	167,7	173,0	179,7	185,5	191,6
	2. Outros (**)	119,7	122,1	125,2	129,4	133,5	138,7	143,1	147,8
Critério 100%		435,6	497,7	574,8	594,2	613,0	636,9	657,1	678,9
Setor da PNRS	1. Embalagens (papel, vidro, aço e alumínio)	196,2	253,4	324,4	335,4	346,0	359,5	370,9	383,2
	2. Outros (**)	239,4	244,2	250,3	258,8	267,0	277,4	286,2	295,7
Critério Decreto 7.619/11 (*)		123,6	141,4	163,3	168,9	174,2	181,0	186,7	192,9
Setor da PNRS	1. Embalagens (papel, vidro, aço e alumínio)	56,0	72,4	92,6	95,8	98,8	102,6	105,9	109,4
	2. Outros (**)	67,6	69,0	70,7	73,1	75,4	78,3	80,8	83,5

(*) Ampliação dos efeitos do Decreto 7.619/11 de modo a abranger resíduos adquiridos de qualquer fonte e não apenas de cooperativas.

(**) Demais materiais com logística reversa via mercado e embalagens de óleo lubrificante.

3.2.2. Evolução esperada para a renúncia tributária

Crédito Presumido - ICMS

R\$ milhões

Estimativa da renúncia com crédito presumido, por critério e setor da PNRS		ICMS							
		2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Critério 25%		346,7	394,2	453,2	468,6	483,4	502,2	518,2	535,3
Setor da PNRS	1. Embalagens (papel, vidro, aço e alumínio)	149,3	192,8	246,8	255,2	263,2	273,5	282,2	291,5
	2. Outros (**)	197,4	201,4	206,4	213,4	220,1	228,7	236,0	243,8
Critério 50%		693,3	788,4	906,5	937,2	966,8	1.004,4	1.036,3	1.070,6
Setor da PNRS	1. Embalagens (papel, vidro, aço e alumínio)	298,6	385,6	493,6	510,3	526,5	547,0	564,4	583,0
	2. Outros (**)	394,8	402,8	412,8	426,8	440,3	457,4	472,0	487,6
Critério 100%		1.386,7	1.576,8	1.813,0	1.874,3	1.933,5	2.008,8	2.072,7	2.141,2
Setor da PNRS	1. Embalagens (papel, vidro, aço e alumínio)	597,1	771,2	987,3	1.020,7	1.052,9	1.093,9	1.128,7	1.166,1
	2. Outros (**)	789,6	805,6	825,7	853,6	880,6	914,9	944,0	975,2
Critério IPI (Decreto 7.619/11) (*)		392,6	446,0	512,4	529,8	546,5	567,8	585,9	605,2
Setor da PNRS	1. Embalagens (papel, vidro, aço e alumínio)	167,7	216,6	277,3	286,7	295,8	307,3	317,0	327,5
	2. Outros (**)	224,8	229,4	235,1	243,1	250,8	260,5	268,8	277,7

(*) Aplicação das porcentagens de crédito presumido por material previstas no Decreto 7.619/11 para o IPI.

(**) Demais materiais com logística reversa via mercado e embalagens de óleo lubrificante.

3.2.2. Evolução esperada para a renúncia tributária

Crédito Presumido e Suspensão da Incidência - PIS/COFINS

R\$ milhões

Estimativa da renúncia com crédito presumido, por critério e setor da PNRS		PIS-COFINS							
		2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Critério 25%		199,3	226,4	259,9	268,7	277,2	288,0	297,2	307,0
Setor da PNRS	1. Embalagens (papel, vidro, aço e alumínio)	84,6	109,3	139,9	144,6	149,2	155,0	159,9	165,2
	2. OLUC	5,64	5,82	5,95	6,15	6,35	6,60	6,81	7,03
	3. Outros (**)	109,1	111,3	114,1	118,0	121,7	126,4	130,4	134,8
Critério 50%		398,7	452,8	519,8	537,4	554,4	576,0	594,3	614,0
Setor da PNRS	1. Embalagens (papel, vidro, aço e alumínio)	169,2	218,5	279,7	289,2	298,3	310,0	319,8	330,4
	2. OLUC	11,29	11,63	11,91	12,31	12,70	13,19	13,61	14,06
	3. Outros (**)	218,2	222,6	228,2	235,9	243,4	252,8	260,9	269,5
Critério 100%		797,4	905,6	1.039,7	1.074,9	1.108,8	1.152,0	1.188,6	1.227,9
Setor da PNRS	1. Embalagens (papel, vidro, aço e alumínio)	338,4	437,1	559,5	578,4	596,7	619,9	639,6	660,8
	2. OLUC	22,6	23,3	23,8	24,6	25,4	26,4	27,2	28,1
	3. Outros (**)	436,4	445,3	456,4	471,8	486,7	505,7	521,8	539,0
Critério IPI (Decreto 7.619/11) (*)		213,2	242,3	278,5	287,9	297,0	308,5	318,3	328,9
Setor da PNRS	1. Embalagens (papel, vidro, aço e alumínio)	91,3	118,0	151,0	156,1	161,1	167,3	172,7	178,4
	2. OLUC	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.
	3. Outros (**)	121,9	124,3	127,4	131,7	135,9	141,2	145,7	150,5
Ampliação da suspensão da cobrança de PIS-COFINS (***)		2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Setor da PNRS	Total	184,3	214,0	251,0	259,5	267,7	278,1	286,9	296,4
	1. Embalagens (papel, vidro, aço e alumínio)	95,9	123,9	158,6	163,9	169,1	175,7	181,3	187,3
	2. Outros resíduos c/ logística reversa via mercado	88,4	90,1	92,4	95,5	98,5	102,4	105,6	109,1

(*) Aplicação das porcentagens de crédito presumido por material previstas no Decreto 7.619/11 para o IPI.

(**) Demais materiais com logística reversa via mercado e embalagens de óleo lubrificante.

(***) Ampliação da suspensão de incidência de PIS/COFINS mesmo nas vendas para empresas que não são tributadas pelo regime de lucro real.



www.lcaconsultores.com.br

tel. 11 3879-3700